

LEI Nº 4807/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR DA FINALIDADE PÚBLICA ORIGINAL E ESPECÍFICA, OS IMÓVEIS QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da finalidade pública originária e específica, os imóveis, situados no Prolongamento do Bairro Orion e, constituídos de trecho da Rua “Dois” partes da Avenida “A” e áreas verdes, com as discriminações constantes do Memorial Descritivo, planta anexa e seguintes:

I - trecho da Rua “Dois”, correspondente ao atual lote de terreno nº400, quadra 148, zona 01, com a área de 889,50 m²;

II - parte da ex-avenida “A”, correspondente ao atual **lote de terreno, nº300, Quadra 148, zona 01**, com área de 175,52 m²;

III - parte de área verde, correspondente ao atual **lote de terreno nº100, quadra 148, zona 01**, com área de 155,54 m²;

Art. 2º Os imóveis objeto da presente Lei serão permutados na forma da Lei, por imóveis de Romeu Mascarenhas, os quais serão doados à Creche São João Batista, declarada de utilidade pública, para construção de sua sede própria, com fins exclusivamente sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 30 de junho de 2000.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal